



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Rafael Motta	Partido PSB
------------------------------	-----------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 7º à Medida Provisória n.º 905, de 2019, renumerando-se os demais:

Art. 7º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, será de dois por cento, independentemente do valor da remuneração.

Justificação

O Governo Federal editou em 11/11/2019, a Medida Provisória 905/2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Entre as medidas, está o art. 7º, que reduz para 2% a alíquota do FGTS, que é de 8% (Lei 8.036/90) nas contratações comuns. Essa norma rompe diretamente com o direito ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de forma isonômica para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, percebe-se que a natureza jurídica da contribuição para o FGTS é a de direito trabalhista, garantia de caráter institucional devida ao trabalhador, e que, por definição, deve ser isonômico, sob pena de haver categorização entre trabalhadores. A previsão constitucional (Art. 7º da CF) pressupõe o tratamento isonômico, não é permitido tratamento diferenciado de forma imotivada. Com isso, não é possível recolhimento diferenciado do FGTS, já que todos são trabalhadores e devem ser tratados de forma igual.

ASSINATURA

--

